

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 002/2004

Regulamenta o procedimento de redistribuição, para cumprimento ao dispõe o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 60, de 03 de maio de 2004 e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições, conferidas pelo art. 94, inciso XVI, alínea 'e', do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e, em cumprimento ao dispõe o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 60, de 03 de maio de 2004 e, ainda,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a redistribuição eqüitativa de todos os processos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas da Fazenda da Comarca da Capital, tendo em vista as modificações de competências implementadas pela referida norma;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a redistribuição de todos os processos em tramitação da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas da Fazenda da Comarca da Capital, de forma eqüitativa, observando-se a competência definida no art. 44 da LOJE, modificado pela Lei Complementar Estadual nº 60, de 03 de maio de 2004.

§ 1º - A redistribuição obedecerá, ainda, aos critérios legais estabelecidos nos arts. 251 e seguintes do CPC e 267 e seguintes da LOJE.

§ 2º - Os processos que se encontrarem fora da serventia judicial, serão redistribuídos quando devolvidos, devendo, para tanto, a serventia remeter os autos imediatamente ao Oficialato de Serventia, independentemente de despacho.

§ 3º - Encerrada a redistribuição, constatando-se a existência de número de processos superior a 20% (vinte por cento) da média das varas assemelhadas, mediante autorização da Corregedoria Geral da Justiça, proceder-se-á nova redistribuição de feitos, de forma eqüitativa, de modo a se estabelecer um nivelamento entre todas elas.

Art. 2º - Todos os processos em tramitação nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas da Fazenda da Comarca da Capital deverão ser remetidos ao Oficialato de Serventia para fins de redistribuição, devidamente protocolados, e, devolvidos para a vara competente, também protocolados.

Parágrafo Único - O SISCOM e o CPD, nos termos do ATO DA PRESIDÊNCIA nº 425/2004, publicado no Diário da Justiça de 08/05/2004, adotarão as providências técnicas necessárias no tocante a redistribuição dos feitos.

Art. 3º - Ficam delegadas atribuições aos Juizes Corregedores, para implementarem a execução da Lei Complementar em referência, acompanharem os procedimentos de redistribuição, e, conjuntamente com os órgãos técnicos do Tribunal de Justiça, adotarem todas as demais providências necessárias ao cumprimento desta ordem.

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de maio de 2004.

Desembargador RAIFF FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA